

LEI Nº 250/93 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 19,27% (dezenove vírgula vinte sete por cento) aos servidores efetivos e comissionados, para o mês de Agosto de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 5.534,00
02	Cr\$- 5.534,00
03	Cr\$- 5.669,00
04	Cr\$- 5.863,00
05	Cr\$- 6.065,00
06	Cr\$- 6.245,00
07	Cr\$- 6.708,00
08	Cr\$- 7.295,00
09	Cr\$- 7.905,00
10	Cr\$- 8.530,00
11	Cr\$- 9.700,00
12	Cr\$-10.839,00
13	Cr\$-12.078,00
14	Cr\$-13.367,00
15	Cr\$-14.439,00
16	Cr\$-15.630,00
17	Cr\$-17.171,00
18	Cr\$-17.936,00
19	Cr\$-19.696,00
20	Cr\$-20.783,00

continua...

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L**

continuação...

NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-20.783,00
II	Cr\$-17.936,00
III	Cr\$-15.630,00
IV	Cr\$-13.367,00
V	Cr\$-10.839,00
VI	Cr\$- 8.530,00
VII	Cr\$- 5.669,00
VIII	Cr\$- 5.534,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e ' Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/aula para o mês de Agosto de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 81,38
N - B	Cr\$- 86,30
N - C	Cr\$- 94,40
N - D	Cr\$- 101,11
N - E	Cr\$- 110,81

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 53,56
RE - II	Cr\$- 59,31
RE - III	Cr\$- 68,99
RE - IV	Cr\$- 94,17
RE - V	Cr\$- 107,84

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, retroagindo porém seus efeitos a partir de 01.08.93.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 02(dois) dias do mês de Setembro de 1.993.

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL